



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2014.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de publicação em jornais, conforme Lei Municipal nº 733, de 24 de outubro de 2014.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de publicações em jornais impressos com circulação no Município de Boa Vista do Sul, na Região do Vale do Taquari e Região da Serra, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Boa Vista do Sul, através de inserções de avisos e informações de interesse público e cultural do Município, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, nos termos da Lei Municipal n.º 733/2014.

**1.2** – Ficam estipulados os valores constantes na tabela – ANEXO, da Lei Municipal nº 733/2014, para a prestação dos serviços, podendo os valores, nos casos de prorrogação dos contratos, serem corrigidos anualmente até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – As empresas interessadas em prestarem os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c.** Prova de regularidade com o FGTS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- d. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- f. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g. Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- j. Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo I** do presente Edital;
- k. Declaração da empresa interessada em credenciar-se de que a mesma possui estrutura apropriada para execução dos serviços do objeto do edital;
- l. Prova de que a da empresa interessada em credenciar-se possui em seu quadro funcional jornalista responsável, com os devidos documentos de identificação;
- m. Declaração informando o(os) item(itens) em que a empresa pretende se credenciar, conforme **Anexo II** deste Edital;
- n. Documento que comprove que a empresa interessada em credenciar-se atende ao requisito de circulação no Município de Boa Vista do Sul ou na Região do Vale do Taquari ou na Região da Serra.

**2.2** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

**2.3** – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**2.4** – Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

**2.5** – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida exclusivamente pela Secretaria da Administração, na qual deverá constar o nome da empresa credenciada, nome das Secretarias demandantes e demais dados gerais a serem publicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3 – DO PAGAMENTO**

**3.1** – Os valores a serem pagos pelos serviços serão de acordo com o descrito na Lei Municipal nº 733/2014 e no **ANEXO II** deste Edital, nos quais deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao serviço, tributos e impostos.

**3.2** – O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia das publicações impressas e de relatório discriminando os quantitativos utilizados nas publicações, devidamente conferidos e abonados pelos fiscais designados do contrato.

**3.3** – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	2006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL - GABINETE DO PREFEITO
3.3.9.0.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL (2121)
3.3.9.0.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL (2122)
3.3.9.0.39.92.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (2123)
3.3.9.0.39.93.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (2124)
ÓRGÃO	03 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	2012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL – PODER EXECUTIVO
3.3.9.0.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL (3331)
3.3.9.0.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL (3332)
3.3.9.0.39.92.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (3333)
3.3.9.0.39.93.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (3334)

**4 – DA FORMALIZAÇÃO**

**4.1** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**4.2** – O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços ser reajustados, até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, se os serviços estiverem a contento.

**5 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**5.1** – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6 – DAS INFORMAÇÕES**

**6.1** – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº (54) 3435-5366.

**SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

**ANEXO I** – LEI MUNICIPAL 733/2014

**ANEXO II** – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Boa Vista do Sul, 29 de outubro de 2014.

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº 733/2014**

**De 24 de outubro de 2014.**

**“Autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de publicações em jornais e dá outras providências.”**

**ALOÍSIO RISSI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de publicações em jornais, com circulação do Município de Boa Vista do Sul, na Região do Vale do Taquari e Região da Serra.

**Art. 2º:** O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º:** O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º:** A descrição dos procedimentos, bem como os preços que serão praticados para as publicações, constam na tabela em **Anexo**, a qual é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** Os preços a que se refere o *caput* do presente artigo, no caso de prorrogação dos termos de credenciamento, poderão ser reajustados, até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SEIS  
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**

*Registre-se, publique-se,*

*Luiz Carlos de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO À LEI 733/2014**

**TABELA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Valor cm/coluna capa em dia útil	R\$ 10,67
Valor cm/coluna capa em sábados, domingos e feriados	R\$ 11,00
Valor cm/coluna contracapa em dia útil	R\$ 9,00
Valor cm/coluna contracapa em sábados, domingos e feriados	R\$ 8,75
Valor cm/coluna parte interna em dia útil	R\$ 6,00
Valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados	R\$ 7,00
Valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	R\$ 6,63
Valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados, domingos e feriados	R\$ 6,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>01</b>	Valor cm/coluna capa em dia útil	R\$ 10,67
<b>02</b>	Valor cm/coluna capa em sábados, domingos e feriados	R\$ 11,00
<b>03</b>	Valor cm/coluna contracapa em dia útil	R\$ 9,00
<b>04</b>	Valor cm/coluna contracapa em sábados, domingos e feriados	R\$ 8,75
<b>05</b>	Valor cm/coluna parte interna em dia útil	R\$ 6,00
<b>06</b>	Valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados	R\$ 7,00
<b>07</b>	Valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	R\$ 6,63
<b>08</b>	Valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados, domingos e feriados	R\$ 6,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 6039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CRENCIANTE** e, de outro lado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., ora denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela nº 689/2013, Chamamento nº 006/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de publicações em jornais impressos com circulação no Município de Boa Vista do Sul, na Região do Vale do Taquari e Região da Serra, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Boa Vista do Sul, através de inserções veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Boa Vista do Sul, através de inserções de avisos e informações de interesse público e cultural do Município, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, nos termos da Lei Municipal n.º 733/2014.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

**2.2** – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela CRENCIANTE, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Administração, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

**2.3** – O Município de Boa Vista do Sul propõe-se a pagar, para cada serviço prestado, como preço máximo, os valores constantes no **Anexo II** do Edital de Chamamento Público nº 006/2014, de acordo com a Lei Municipal nº 733/2014.

**2.4** – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.5** – A CREDENCIADA deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das publicações impressas e relatório discriminando os quantitativos utilizados nas publicações, devidamente conferidos e abonados pelos fiscais designados do contrato.

**3 – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**3.1** – Os valores a serem pagos pelos serviços serão de acordo com o descrito na Lei Municipal nº 733/2014 e no **ANEXO II** do Edital de Chamamento Público nº 006/2014, nos quais deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao serviço, tributos e impostos.

**3.2** – O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**3.3** – Os valores poderão ser reajustados anualmente, até o limite do índice do IPCA ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, em caso de renovação do contrato.

**4 – DOS PRAZOS:**

**4.1** A CREDENCIADA poderá iniciar a prestação dos serviços após a data da assinatura do presente contrato, o qual vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

**4.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**4.3** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**5 – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2014 e neste Contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**5.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**a)** imperfeição ou insegurança dos serviços;

**b)** acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**5.3.** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxx.

**6 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**6.1 Da CREDENCIADA:**

**6.1.1** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido.

**6.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

**6.1.3** Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- c)** Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Desatender às determinações da fiscalização;
- e)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f)** Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

**6.1.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**6.1.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7 – DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**7.2.** Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**7.3.** A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**7.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

**7.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**8 – DA DOTAÇÃO:**

**8.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	2006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL - GABINETE DO PREFEITO
3.3.9.0.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL (2121)
3.3.9.0.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL (2122)
3.3.9.0.39.92.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (2123)
3.3.9.0.39.93.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (2124)

ÓRGÃO	03 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	2012 – DIVULGAÇÃO OFICIAL – PODER EXECUTIVO
3.3.9.0.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL (3331)
3.3.9.0.39.90.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL (3332)
3.3.9.0.39.92.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (3333)
3.3.9.0.39.93.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA (3334)

**9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**9.2.** O CREDENCIANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

**9.3.** A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**9.4.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**9.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2014, integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**9.6.** As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**9.7.** O presente contrato obriga o CREDENCIANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2014

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
ALOÍSIO RISSI  
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **INSC. ESTADUAL.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público 006/2014, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: